PORTAL DE
COMPRAS PÚBLICAS

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 34/2026
Número do Processo Interno: 82/2026
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico
Abertura: 19/10/2026 - 09:01
Orgão: Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas
Município: Bocaina de Minas / MG

Registrado em	Assunto	Respondido Em
13/10/2026 - 16:15:45	Pergunta 01: MANIFESTAÇÃO DO RECURSO	16/10/2026 - 10:16:42

Pergunta 01: MANIFESTAÇÃO DO RECURSO Prezado (a) Pregoeiro (a), O edital é omisso em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

PREFEITURA MUNIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROCESSO N.º 82/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026 Trata-se de apreciação ao pedido de esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 27.975.551/0003-99), atinente ao prazo para manifestação da intenção de recurso. 1. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER O licitante postula que o edital é omisso quanto ao prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor e entende que este prazo será de 30 (trinta) minutos. Decisão: ESCLARECIMENTO PRESTADO. O ENTENDIMENTO DO LICITANTE ESTÁ INCORRETO. O subitem 11.3.1 do instrumento convocatório, em estrita consonância com a regra insculpida no art. 165, `PAR` 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece claramente que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. Cumpre salientar que o prazo legal de 3 (três) dias úteis aplica-se estritamente à apresentação das razões recursais, etapa posterior à manifestação da intenção. Relativamente à quantificação exata em minutos do que se considera "imediatamente" no ambiente da sessão pública virtual, o regulamento local deste ente federativo, qual seja, o Decreto Municipal n.º 320/2024, dispõe expressamente em seu art. 27 que, nas licitações realizadas pelo critério de menor preço na forma eletrônica, aplicam-se as regulamentações dispostas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022. Por conseguinte, em obediência ao comando do supramencionado decreto municipal, atrai-se a incidência do art. 40 da referida Instrução Normativa Federal, o qual estipula que o prazo concedido e parametrizado no sistema eletrônico para que os licitantes manifestem a sua intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados a partir da comunicação formal de abertura desta fase pelo Pregoeiro. Portanto, a premissa de que o prazo seria de 30 minutos é improcedente. O licitante deverá manter-se logado à plataforma ao final do julgamento e atentar-se ao lapso regulamentar de 10 (dez) minutos para registrar a sua intenção motivada de recurso, logo após a abertura da respectiva fase sistêmica, sob pena de preclusão do direito. Bocaina de Minas - MG, 16 de outubro de 2026. Thiago Donizette Silva Agente de Contratação / Pregoeiro Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas

Registrado em	Assunto	Respondido Em

13/10/2026 - 16:16:00	Esclarecimento item 01	16/10/2026 - 09:32:11

Esclarecimento item 01 Tendo em vista que os requisitos mínimos estabelecidos na especificação técnica são atendidos pelo processador Intel Core i7 12° gen entendemos que tais parâmetros têm como finalidade assegurar nível adequado de desempenho para execução de aplicações corporativas, multitarefa e operação do sistema operacional. No entanto, características isoladas de hardware, como quantidade de núcleos, threads, frequência ou tamanho de cache, não são, individualmente, suficientes para determinar o desempenho real de um processador. Sua capacidade resulta da combinação de diversos fatores arquiteturais, incluindo eficiência por núcleo, organização de cache, otimizações internas, gerenciamento energético e tecnologias embarcadas. Nesse sentido, processadores com arquiteturas mais recentes podem apresentar desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i7 12° gen, mesmo quando não reproduzem exatamente determinadas características técnicas. A utilização de benchmarks reconhecidos no mercado, como o PassMark CPU Mark, permite complementar essa avaliação mediante comparação objetiva da capacidade de processamento em diferentes cargas de trabalho. Dessa forma, entendemos que serão admitidos processadores Intel ou AMD que, embora não reproduzam integralmente cada uma das características técnicas isoladamente especificadas, como quantidade de núcleos, threads e soquete, apresentem desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i7 12° gen,devidamente comprovado por benchmarks reconhecidos, desde que assegurem compatibilidade com a configuração ofertada e atendimento às demais exigências do equipamento e às necessidades operacionais previstas. Nosso entendimento está correto?

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROCESSO N.º 82/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026 Trata-se de apreciação ao pedido de esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA (CNPJ 27.975.551/0003-99), relativo às especificações de processadores do instrumento convocatório. 1. DA CORREÇÃO DO ITEM MENCIONADO Inicialmente, esclarece-se que as características técnicas citadas pela requerente (processador com características similares ao Intel Core i7 de 12ª geração) referem-se ao ITEM 012 (Desktop) do Termo de Referência, e não ao Item 01 (Adaptador Wi-Fi Dual Band). A análise a seguir aplica-se ao Item 012. 2. DO DESEMPENHO E ARQUITETURA DO PROCESSADOR (ITEM 012) A empresa requerente questiona se serão admitidos processadores que não atendam integralmente às exigências isoladas de hardware (como quantidade exata de núcleos e threads), mas que comprovem desempenho equivalente ou superior ao processador de referência por meio de ferramentas de benchmark (como o PassMark CPU Mark). Decisão: PROCEDENTE. A exigência estrita de "mínimo 12 núcleos e 20 threads" espelha peculiaridades de arquitetura de um fabricante específico. Em observância ao princípio da competitividade e à vedação de direcionamento de marcas (art. 9º, inciso I, alínea "a", e art. 41, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021), a Administração corrobora o entendimento de que o desempenho global do componente é o fator determinante para o atendimento das necessidades operacionais. Dessa forma, serão aceitos para o Item 012 processadores de qualquer fabricante (Intel, AMD, etc.) que apresentem arquitetura distinta dos parâmetros mínimos nominais de núcleos, threads e cache estipulados no edital, desde que a licitante comprove, mediante apresentação de resultados oficiais e públicos em ferramentas de benchmark reconhecidas pelo mercado (como o PassMark CPU Mark), que o processador ofertado atinge pontuação de desempenho global equivalente ou superior ao processador de referência implícito na especificação original (Intel Core i7 de 12ª geração, modelo i7-12700 ou similar). A aceitação fica condicionada ao atendimento de todos os demais requisitos técnicos do equipamento e da compatibilidade dos componentes ofertados. Bocaina de Minas - MG, 16 de outubro de 2026. Thiago Donizette Silva Agente de Contratação / Pregoeiro Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas

Registrado em	Assunto	Respondido Em

13/10/2026 - 21:51:15	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS EM ANEXO.	16/10/2026 - 09:25:36

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS EM ANEXO.

Arquivo Anexo: Solicitação de Esclarecimento MD PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS - MG RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROCESSO N.º 82/2026 – PREGÃO ELETRÓNICO N.º 34/2026 Trata-se de apreciação ao pedido de esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa Metdata Tecnologia da Informação (CNPJ 28.584.157/0003-92), relativo ao instrumento convocatório do certame em epígrafe. 1. ITEM 17 – IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA O licitante questiona a obrigatoriedade da resolução de impressão de 1200x1200 dpi e da conectividade Wi-Fi Direct, propondo a aceitação de equipamento com resolução em preto de 600x600 dpi e ligação por rede convencional. Decisão: PROCEDENTE. Em privilégio ao princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021), atesta-se que as características propostas (600x600 dpi em preto e ausência de Wi-Fi Direct) são adequadas e suficientes para o atendimento pleno das rotinas administrativas deste Município. A manutenção irrestrita das exigências originais configurar-se-ia como restrição indevida. Ficam, portanto, aceites equipamentos com as referidas especificações, desde que cumpridos os restantes requisitos do Termo de Referência. 2. ITEM 27 – MONITOR LED IPS O licitante requer a inclusão de exigência obrigatória de certificação INMETRO e comprovação oficial de compatibilidade com o sistema operativo Windows. Decisão: IMPROCEDENTE. É vedada a inclusão de cláusulas que restrinjam injustificadamente o caráter competitivo da licitação (art. 9.º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021). Os monitores exigidos utilizam interfaces de vídeo de padrão universal (plug and play, via HDMI ou DisplayPort), sendo impertinente a exigência de certificação oficial de compatibilidade com sistemas operativos específicos. Paralelamente, os requisitos originais de segurança e desempenho descritos no Termo de Referência já acautelam os interesses da Administração, não havendo justificação técnica para aditar o instrumento convocatório com novas exigências documentais restritivas nesta fase. 3. ITEM 30 – MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA CORPORATIVA O licitante solicita a aceitação de equipamento com velocidade de 44 ppm (face aos 45 ppm previstos) e aponta a impossibilidade de cópia colorida num equipamento monocromático. Decisão: PROCEDENTE. Reconhece-se a ocorrência de erro material na redação do Termo de Referência. Tratando-se de equipamento com tecnologia laser monocromática, a exigência de "cópia colorida" é tecnicamente inexequível, aplicando-se o termo "colorida" exclusivamente à função de digitalização (scanner). Relativamente à velocidade de impressão, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a variação de 1 ppm é considerada irrelevante para a produtividade dos serviços, aceitando-se equipamentos com velocidade nominal a partir de 44 ppm. As presentes determinações passam a integrar as regras do certame, mantendo-se a data da sessão pública inalterada, por não afetarem a formulação das propostas de forma gravosa. Bocaina de Minas - MG, 16 de outubro de 2026. Thiago Donizette Silva Agente de Contratação / Pregoeiro Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas

Voltar